

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Associação Portuguesa de Bancos, adiante designada abreviadamente por Associação, tem por finalidade a prossecução e defesa de interesses comuns dos seus associados.

Artigo 2º

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa.
2. A Associação pode filiar-se em quaisquer associações ou outras organizações, nacionais ou estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Artigo 3º

A Associação tem por objeto promover e praticar todos os atos que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social da atividade própria dos associados e para a prossecução e defesa dos interesses destes perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente:

- a) Representar e defender os interesses dos associados;
- b) Defender o prestígio da atividade bancária e contribuir para uma melhor compreensão da importância do sistema bancário na economia e na sociedade;
- c) Promover a cooperação entre os associados com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse do sector, tendo em vista melhorar a eficiência, a qualidade e a racionalidade do sistema bancário;
- d) Assumir um papel interventivo no debate sobre as alterações do enquadramento normativo e regulamentar do sector, tanto a nível nacional como europeu;
- e) Promover e coordenar a cooperação dos seus associados no âmbito da proteção e segurança bancárias, em especial no que respeita às bases de dados eletrónicas e às operações realizadas através da Internet;
- f) Colaborar com outras associações do sector nacionais e internacionais, nomeadamente através da participação na Federação Bancária Europeia;
- g) Promover a adoção de regras de conduta e de boas práticas bancárias;
- h) Divulgar junto do público informação objetiva e isenta sobre a atividade bancária, a multiplicidade de serviços em que a mesma se desdobra e o modo como os mesmos podem melhor ser utilizados, contribuindo, assim, para a educação financeira dos atuais e potenciais clientes dos bancos e para um relacionamento transparente entre os bancos e a sociedade;
- i) Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de economia, banca e finanças;
- j) Promover, através do Instituto de Formação Bancária, a formação e o aperfeiçoamento profissional do pessoal bancário;

k) Prestar outros serviços e quaisquer informações aos associados nas áreas do seu objeto.

Artigo 4º

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

1. Podem ser associados da Associação, para além dos atuais, os bancos com sede, ou sucursal em Portugal e as filiais de bancos estabelecidas em Portugal.
2. Podem ainda ser associadas outras instituições de crédito por deliberação da Assembleia Geral, adotada com a maioria prevista no artigo 21º.

Artigo 6º

1. A admissão de novos associados é da competência da Assembleia Geral, a qual verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º.
2. O pedido de admissão deve ser submetido por escrito ao Presidente da Direção.
3. A deliberação de admissão de um novo associado fixa uma contribuição inicial deste para a cobertura do imobilizado fixo da Associação.
4. A forma de cálculo da contribuição a que se refere o número anterior é estabelecida por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 7º

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 15º, nº 2;
- d) Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia Geral;
- e) Receber informação sobre as atividades e trabalhos da Associação;
- f) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- g) Solicitar a intervenção da Associação sobre factos e circunstâncias que afetem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação;
- h) Utilizar todos os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela Direção;
- i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

Artigo 8º

1. Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;

- c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - d) Acatar os preceitos estatutários e as deliberações dos órgãos da Associação tomadas nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação, que tenham sido aprovadas pela Direção da Associação;
 - f) Prestar a colaboração necessária à Associação para o cabal exercício da sua atividade, transmitindo tempestivamente as posições e informações pertinentes, direta ou indiretamente através dos grupos de trabalho em que decidam participar;
 - g) Guardar sigilo sobre matérias para as quais tenha sido indicada reserva de confidencialidade;
 - h) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes Estatutos.
2. A qualidade de associado envolve ainda um compromisso de respeito pelas regras de conduta e de boas práticas bancárias adotadas pela Associação.

Artigo 9º

1. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que se exonerem;
 - b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 5º, designadamente por terem deixado de exercer a atividade bancária em Portugal;
 - c) Os que ingressarem em associações portuguesas que prossigam objetivos idênticos aos desta Associação;
 - d) Os que forem excluídos nos termos do nº 4.
2. A exoneração deve ser comunicada à Direção da Associação por carta registada, com aviso de receção, e só produz efeitos no fim do ano civil em que tiver sido recebida, e nunca antes de decorridos 30 dias após essa receção.
3. A perda de qualidade de associado prevista nas alíneas b) e c) do nº 1 opera automaticamente no momento em que cheguem ao conhecimento da Direção os respetivos factos, devendo esta dar conhecimento da exclusão aos associados.
4. A exclusão prevista na alínea d) do nº 1 deve ser sempre precedida de procedimento disciplinar, competindo a decisão à Assembleia Geral convocada para o efeito, observando-se o disposto no artigo 31º.
5. A perda de qualidade de associado não dá direito à restituição de quaisquer contribuições com que tenha entrado para a Associação nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

1. Os associados que forem eleitos para o exercício de cargos comunicam por escrito à Associação, no prazo máximo de 30 dias, qual o seu representante.
2. O prazo previsto no número anterior é igualmente aplicável à substituição do representante, contando-se o mesmo desde a data de cessação de funções do anterior representante.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos sociais.
4. Os membros dos órgãos da Associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.
5. Sem prejuízo do estabelecido relativamente ao Presidente da Direção, cessando funções qualquer membro de um órgão da Associação antes do fim do período por que tiver sido eleito, pode ser eleito um substituto em Assembleia Geral para completar o mandato do anterior titular.
6. Os membros dos órgãos da Associação, terminado o prazo dos respetivos mandatos, continuam em funções até à eleição dos seus substitutos.

Artigo 12º

Os cargos são exercidos gratuitamente pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, que pode não ser um associado, e por um primeiro e um segundo secretários, escolhidos de entre os associados, todos eles, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. Incumbe ao Presidente, mediante solicitação da Direção, convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Cabe aos secretários auxiliar o Presidente e, ao primeiro secretário, substituí-lo nos seus impedimentos.
4. À cessação antecipada de funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando o mesmo for um não associado, aplica-se o disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 24º, sendo, em caso de renúncia, a mesma formalizada por carta dirigida ao Presidente da Direção, cabendo ao primeiro secretário o exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à nomeação de um novo pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação e, em especial:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;
 - c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Atividades, o Orçamento da Associação e a contribuição anual dos associados;
 - e) Aprovar, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Direção e as Contas da Associação, bem como a respetiva Proposta de Aplicação de Resultados;
 - f) Aprovar quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas;
 - g) Aprovar a fórmula de cálculo da contribuição prevista no artigo 6º;

- h) Deliberar sobre contribuições extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 40º;
 - i) Aprovar, sob proposta da Direção, as regras de conduta e de boas práticas bancárias;
 - j) Deliberar sobre os recursos das deliberações e decisões da Direção;
 - k) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares aos associados;
 - l) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - m) Dissolver a Associação e nomear liquidatários.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decide do destino a dar aos seus bens, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em duas sessões separadas, respetivamente para apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento e para, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Relatório da Direção e as Contas da Associação relativos à gestão do ano findo, e a respetiva Proposta de Aplicação de Resultados, bem como, quando for caso disso, eleger os titulares dos órgãos da Associação.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados, ou por iniciativa do Presidente da Mesa em caso de recurso interposto de deliberação da Direção.

Artigo 16º

1. A convocação da Assembleia Geral é feita por correio eletrónico com recibo de leitura, enviado com a antecedência mínima de 10 dias úteis, indicando-se a data, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento, e não se tratar de matéria contemplada no artigo 21º.
3. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados, 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

Artigo 18º

1. Os associados fazem-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem em carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, devendo nessa carta mencionar-se o dia, hora e local da reunião.
2. É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado ou pelo Presidente da Direção, mediante carta, entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

Artigo 19º

1. Cada associado dispõe na Assembleia Geral de um número de votos proporcional aos ativos consolidados de cada um, de acordo com as últimas Contas aprovadas, relativamente ao total dos ativos consolidados do conjunto dos associados, nos termos seguintes:

- a) Até 1% (inclusive), um voto;
- b) Entre 1% e 2% (inclusive), dois votos;
- c) Entre 2% e 5% (inclusive), três votos;
- d) Mais de 5%, dez votos.

2. Sendo o associado uma sucursal, aplica-se, para efeitos do cálculo da proporção referida no nº 1, o disposto no nº 4 do artigo 41º.

3. Nenhum associado pode dispor de um número de votos superior ao décuplo do número de votos do associado que tiver o menor número.

Artigo 20º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, não se considerando para o efeito as abstenções.

2. Na eleição dos órgãos sociais, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 21º

As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos, aprovação e alteração das regras de conduta e de boas práticas bancárias, admissão como associado de instituição de crédito que não assuma a natureza de banco e dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados e de três quartos do número dos votos atribuídos à data da Assembleia.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 22º

A Direção da Associação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco a sete vogais, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados, por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 23º

1. A eleição do Presidente da Direção pode ainda recair, fora do quadro referido no artigo anterior, em personalidade que goze de comprovada reputação e integridade e seja figura representativa no sector bancário.

2. No caso previsto no número anterior, o Presidente tem direito a uma remuneração fixada pela Assembleia Geral.

3. Se a designação recair em personalidade integrada nos quadros de algum associado, a eleição para o cargo determina a imediata suspensão das suas funções, mas não prejudica os seus direitos na carreira e no regime de segurança social, contando o tempo do exercício desse cargo como prestado nas suas funções de origem.

4. O exercício das funções nos termos deste artigo é incompatível com o desempenho de qualquer outro cargo ou função executiva, de natureza pública ou privada.

5. O Presidente não pode exercer quaisquer funções em bancos ou outras instituições financeiras.

6. É sempre permitido o exercício de atividade docente no ensino superior.

Artigo 24º

1. Na situação prevista no artigo anterior, o Presidente da Direção cessa antecipadamente funções, se ocorrer uma das causas seguintes:
 - a) Incapacidade física permanente, doença ou outro impedimento prolongado para o desempenho das funções;
 - b) Renúncia, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Destituição;
2. As causas de cessação referidas nas alíneas a) e c) do nº 1 são apreciadas em Assembleia Geral e dependem de aprovação da mesma.
3. Vago o lugar, procede-se à eleição de novo Presidente no prazo máximo de 60 dias seguintes à ocorrência da vacatura.
4. Durante a vacatura, as atribuições do Presidente cabem ao Vice-Presidente da Direção.

Artigo 25º

- À Direção compete dirigir a Associação e assegurar a prossecução dos seus objetivos e, em especial:
- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
 - b) Definir orientações gerais ou específicas sobre a posição a assumir pela Associação relativamente a matérias ou questões, de âmbito nacional ou internacional, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou qualquer outro membro da Direção;
 - c) Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades e o Orçamento da Associação;
 - d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas respeitantes a contribuições dos associados e quaisquer outras que se mostrem necessárias;
 - e) Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o Relatório da Direção e as Contas da Associação, bem como a Proposta de Aplicação de Resultados, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Autorizar ou aprovar alterações da organização e funcionamento dos serviços da Associação-que, pela sua relevância, lhe sejam submetidas pelo Presidente;
 - h) Controlar os ativos, os recursos humanos e os recursos financeiros da Associação;
 - i) Exercer as demais funções e praticar os atos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 26º

1. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não podendo haver abstenções e o Presidente goza de voto de desempate.
3. A Direção pode delegar, por ata, poderes em um ou mais dos seus membros ou no Secretário-Geral e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições.
4. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção; de um só membro quando se trate de matéria que respeite ao exercício de poderes especialmente delegados; de um ou mais procuradores nos termos das respetivas procurações.
5. Os atos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidade da Associação podem ser assinados apenas por um membro da Direção, pelo Secretário-Geral ou por procurador a quem

tenham sido delegados os poderes necessários.

6. A Direção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Artigo 27º

Ao Presidente da Direção cabe ainda especificamente:

- a) Assegurar a representação da Associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Propor à Direção a estrutura orgânica da Associação, designadamente as suas unidades funcionais, bem como as respetivas atribuições e competências;
- c) Propor à Direção a designação dos responsáveis das unidades funcionais de primeiro nível;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos, orçamentos, regulamentos e deliberações aprovados pelos órgãos da Associação.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por período de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. Um dos vogais é um revisor oficial de contas e os demais membros são eleitos de entre os associados.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento da Associação, cabendo-lhe acompanhar a execução orçamental e dar parecer à Direção sobre esta, sempre que o entenda;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório da Direção e as Contas da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direção;
- e) Dar parecer à Direção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e reportar à Direção e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos Estatutos.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 31º

1. A violação grave ou reiterada dos Estatutos, nomeadamente no que respeita aos deveres dos associados, pode determinar a exclusão do associado nos termos dos números seguintes.
2. A decisão de exclusão cabe à Assembleia Geral mediante proposta da Direção e exige o voto favorável de três quartos de todos os associados, não podendo tomar parte na deliberação o associado ou associados em causa.
3. A proposta da Direção é sempre precedida de procedimento escrito no qual é garantido o direito de defesa do arguido.

SECÇÃO VI DO SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 32º

1. A Direção, sob proposta do respetivo Presidente, nomeia e destitui o Secretário-Geral.
2. A nomeação deve recair em pessoa com experiência na atividade bancária e que goze de boa reputação no meio bancário.

Artigo 33º

1. A Direção, sob proposta do Secretário-Geral, pode nomear e destituir um Secretário-Geral Adjunto, ao qual cabe, para além do desempenho de outras funções na Associação, substituir o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos temporários.
2. Quando não haja Secretário-Geral Adjunto, a Direção pode nomear quem substitui o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 34º

1. Cabe ao Secretário-Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Direção;
 - b) Dar execução às deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Dirigir e coordenar os serviços da Associação, cuja direção e coordenação lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
 - d) Assegurar a correta gestão administrativa, financeira, contabilística e de recursos humanos da Associação.
2. O Secretário-Geral pode participar e intervir em todas as reuniões da Direção e da Assembleia Geral da Associação, sem direito de voto.

Artigo 35º

1. O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto têm direito a uma remuneração adequada à dignidade e exigência das suas funções, a qual é fixada pela Direção.
2. Aplica-se ao Secretário-Geral e ao Secretário-Geral Adjunto o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 23º.

Artigo 36º

1. Salvo acordo em contrário, o regime legal aplicável às relações de trabalho do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto é o do contrato individual de trabalho.

2. Se a designação recair em personalidade integrada nos quadros de algum associado, a nomeação para o cargo determina a imediata suspensão das suas funções, mas não prejudica os seus direitos na carreira e no regime de segurança social, contando o tempo do exercício desse cargo como prestado nas suas funções de origem.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 37º

Salvo acordo em contrário, os colaboradores da Associação ficam sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º

O exercício anual corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 39º

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos associados, nos termos do artigo seguinte;
- b) O pagamento de serviços eventualmente prestados pela Associação;
- c) Quaisquer subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

Artigo 40º

São contribuições dos associados:

- a) A contribuição inicial prevista no n.º 3 do artigo 6º;
- b) A contribuição anual fixada com base no Orçamento da Associação e calculada nos termos do artigo seguinte;
- c) Contribuições extraordinárias para cobrir prejuízos eventualmente verificados e custos não previstos, nos termos a aprovar em deliberação de Assembleia Geral, e calculadas de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 41º

1. O cálculo do montante das contribuições a pagar por cada associado, nos termos das alíneas b) e c)

do artigo anterior, é feito com base na proporção dos ativos consolidados de cada um no total dos ativos consolidados do conjunto dos associados, de acordo com as Contas relativas ao exercício anterior à data de realização da Assembleia Geral, proporção essa que determina a inclusão de cada associado num dos seguintes escalões que estabelecem a percentagem a suportar do total do Orçamento da Associação ou, no caso das contribuições extraordinárias, do montante total dos prejuízos verificados ou de custos não previstos:

- a) Escalão 1 - Proporção até 1% (inclusive) - 1% do total;
 - b) Escalão 2 - Proporção entre 1% e 2% (inclusive) - 2,5% do total;
 - c) Escalão 3 - Proporção entre 2% e 5% (inclusive) - 3,33% do total;
 - d) Escalão 4 - Proporção superior a 5% - Contribuição resultante da diferença entre o total e a soma das contribuições calculadas nos termos das alíneas anteriores, a dividir em partes iguais pelo número de associados incluídos neste escalão.
2. Se a admissão do associado ocorrer no segundo semestre, a contribuição anual no ano da admissão corresponde a metade do montante determinado nos termos do número anterior.
 3. A contribuição é sempre devida pelo banco consolidante de um grupo, podendo, no entanto, os grupos optar por incluir mais bancos do grupo como associados, caso em que estes bancos adicionais pagam uma contribuição baseada nos seus ativos individuais, que acresce à contribuição do banco consolidante.
 4. Sendo o associado uma sucursal, consideram-se, para efeitos do cálculo da proporção referida no nº 1, os ativos individuais desse associado ou, sendo caso disso, a soma dos ativos individuais de cada uma das instituições que integram o seu perímetro contabilístico sempre que a sucursal não tenha contas consolidadas em Portugal.

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA

Artigo 42º

1. O Instituto de Formação Bancária, adiante designado por IFB, é uma entidade dotada de autonomia pedagógica e administrativa, integrada na APB.
2. O IFB desenvolve a sua atividade nos diferentes domínios de formação profissional, nomeadamente dirigida a instituições financeiras ou outras instituições com necessidade de formação equivalente, sem prejuízo de poder alargar a sua ação a outras áreas afins ou complementares, de acordo como o desenvolvimento técnico-científico.
3. A Direção da APB define orientações gerais e específicas sobre o posicionamento do IFB e aprova o seu quadro de funcionamento, sob a forma de regulamento.
4. A direção e coordenação da atividade corrente do IFB cabem ao seu Diretor Geral.
5. O Diretor Geral do IFB pode participar e intervir nas reuniões de Direção e da Assembleia Geral, nas quais sejam apreciados assuntos relativos à gestão corrente do IFB, sem direito a voto.